

A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar.

David Rabello

Departamento de História da UNESP — Assis

Os estudos eclesiásticos e de história religiosa possuem um vastíssimo campo, ainda inexplorado pela nossa historiografia. No entanto, a nossa história não poderá ser plenamente compreendida se a Igreja não fôr devidamente estudada e se não fôr analisado o papel que ela desempenhou nos múltiplos aspectos da nossa formação histórica.

A Bula da Santa Cruzada, uma instituição que nasceu na Idade Média, e foi extinta no Brasil em 1828, ainda não foi estudada pela historiografia luso-brasileira. Depois de vários séculos de existência, é natural que exista abundante documentação nos Arquivos portugueses, não apenas pela vigência da instituição, sempre a gerar atos e fatos administrativos, como pelo zelo com que os Portugueses cuidam da sua História e os Arquivos guardam os documentos. Nos Arquivos brasileiros a quantidade de documentos sobre o assunto é bem menor, mas ainda assim é possível que existam sobretudo nas cidades mais antigas.

Importa não confundir a origem das Cruzadas com a origem da Bula. São coisas distintas, posto que interligadas. Não cabe aqui discutir o problema das Cruzadas, em si. Mas cabe elucidar que se a primeira Cruzada teve sua origem no Concílio de Clermont (1095), quase ao mesmo tempo começou a *esboçar-se* a Bula em Portugal com as duas bulas de 14 de outubro de 1100, através das quais Pascoal II proibia os cristãos da Penín-

sula de passarem à Terra Santa, ordenava o regresso dos que lá se encontravam e concedia

“a indulgência dos Lugares Santos aos combatentes de Reconquista peninsular”. (1)

A indulgência dos Lugares Santos. Os cruzados que iam combater na Palestina recebiam, por isso, a remissão dos seus pecados. A concessão de indulgências sempre foi muito comum, por parte da Igreja Católica, e o seu comércio desenfreado foi um dos pretextos para o movimento reformista do século XVI, encabeçado por Martinho Lutero. Entretanto, os abusos não se extinguíram, pois a venda das indulgências continuou pelos séculos afora.

Há toda uma construção teológica em torno dos vários tipos de indulgências que eram adquiridos pelos fiéis, ao comprar a Bula, como, por exemplo, a *Bula para os vivos*, que implicava em perdão total para os castigos que devessem ser sofridos no purgatório. Ao invés de visitar cinco igrejas em Roma, o portador desta Bula podia visitar apenas cinco igrejas em Portugal, e, não havendo tantas no mesmo lugar, visitaria um altar por cinco vezes e com isto teria direito a todas as indulgências como se de fato tivesse visitado as estações em Roma. Ela livrava oito almas do Purgatório e a posse de uma Bula regular representava mais vantagem do que uma missa mandada rezar em qualquer altar privilegiado. Permitia também derrogar todos os votos, com exceção dos de castidade ou de ordens eclesiásticas ou de peregrinação a Jerusalém. Mesmo assim, esses votos podiam ser atenuados, conforme regulação do comissário. Todos os demais casos podiam ser revistos, como a promessa de ouvir missa duas vezes ao dia, de guardar castidade conjugal seis dias, de não jogar, não tomar rapé, não beber vinho durante um mês. Para ter direito a essas remissões, uma pessoa rica compraria a bula por seis vinténs; uma abastada, por quatro; uma menos abonada, por dois; uma pobre, por um mas o valor seria calculado pelo tempo que o voto deveria durar.

Vale notar que a *Bula para os vivos* só tinha efeito enquanto não fosse publicada uma nova, o que ocorria anualmente. Neste caso, a *Bula* comprada anteriormente perderia a validade. Assim sendo, publicada uma nova bula, caducariam todos os privilégios e indulgências para o portador que, possuindo uma bula antiga, se recusasse a adquirir uma nova. Como a Bula permitia comer ovos, manteiga, queijo e leite no tempo da quaresma, esse direito desaparecia. Da mesma forma, a aquisição da bula permitia comer carne nos dias reservados ao jejum, durante todo o ano, caso não houvesse objeção dos médicos espirituais e corporais.

(1) — Cf. Costa, P.^e Avelino de Jesus, verbete in SERRÃO, Joel (dir.) *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, 1971.

O preço da bula era também calculado de acordo com os rendimentos da pessoa. Para uma renda anual de 400\$000 réis o preço seria 3 tostões; para uma de 200\$000 réis, seria 2 tostões. Não era caro. Jornaleiros, mendigos, soldados, viúvas e mulheres pobres que vivessem da mendicância, padres que dependessem apenas da esmola das missas, padres estrangeiros ou pertencentes a ordens mendicantes pagariam apenas 2 vinténs. Jornaleiros que ganhassem 200 réis diários pagariam 4 vinténs, da mesma forma os padres que vivessem com os seus parentes e os criados cuja remuneração excedesse 40\$000. Viúvos pagariam como se casados fossem.

O segundo tipo, que era a *Bula dos defuntos*, nada valia se o portador não houvesse adquirido também a primeira. Neste caso, o preço era uniforme, ou seja meio tostão, e as indulgências eram usufruídas pelas almas do Purgatório, livrando-se, assim, dos castigos a que estavam condenadas pela justiça divina

A intermediação a favor das almas podia ser feita de várias maneiras. Mas o Comissário Geral da Bula da Santa Cruzada esclarecia que poderia ser feita uma aplicação condicional da bula a favor de determinada alma: caso esta não precisasse de indulgência, o benefício seria transferido a uma outra, e assim sucessivamente, *ad infinitum*. Importava, no entanto, individualizar o beneficiário, chamando-o pelo nome. Por cada alma o comprador receberia um extrato da Bula, com estas palavras:

“Visto que vós, Fulano de Tal, tendes dado meio tostão, fica livre dos castigos do Purgatório a alma pela qual vós fizestes tenção de dar a esmola mencionada. — Lourenço Pires de Carvalho.”

Qualquer pessoa tinha a prerrogativa de livrar do Purgatório a quantidade de almas que quisesse, bastando, para tal, pagar o preço fixo de meio tostão por cada uma. Embora a bula pudesse ser comprada várias vezes pela mesma pessoa, recomendava-se que a cada ano se comprasse uma nova bula para cada alma, pois assim havia maior segurança do benefício, nos casos da sua aplicação condicional.

Entenda-se, ainda, que as almas poderiam não se beneficiar dos “tesouros de graças” inerentes às bulas, caso os seus adquirentes não tivessem o devido merecimento. Assim, podia se dar o caso de o comprador considerar-se bom, mas se se comportasse mal, a bula não teria qualquer efeito para a alma em cuja tenção ele a comprou. E nesse caso, teria de comprá-la de novo. Uma recomendação sempre feita pelo Comissário era aconselhar o moribundo a que ele próprio instasse junto aos seus amigos para que comprassem a bula para ele e o melhor momento para tal seria logo após a morte do doente. Nesse caso, a bula jamais perderia o seu efeito. E muitas vezes acontecia de a bula ser dependurada ao cadáver, com ele baixando ao sepulcro.

O terceiro e último tipo (portanto, num impresso diferente), era a *Bula de composição*, que, pela sua abrangência, possuía extensa regulamentação canônica, prevendo muitos detalhes e cuidando de inúmeras minúcias. Uma gama variada de transgressões e de situações irregulares poderia encontrar uma solução, desde que a pessoa envolvida se dispusesse a comprar a bula respectiva e assim se “compor” com a divindade, através das autoridades eclesiásticas, no caso, especialmente o Comissário Geral da Bula da Santa Cruzada, que, em termos hierárquicos, estava no topo da pirâmide.

Levando em conta as limitações de um artigo, não mostraremos todos os casos em que era possível haver uma “composição”, mas apontaremos alguns exemplos. Nenhum grupo social ficava excluído dos benefícios da Bula: advogados, serventuários da Justiça, jogadores, onzenários, tutores, prostitutas, ladrões, malfeitores em geral. Assim, quaisquer lucros escusos que fossem auferidos no exercício das várias atividades poderiam ser “legitimados” através da indulgência conferida pela Bula da Cruzada e a partir daí não havia mais motivos para qualquer inquietação na consciência. O comerciante que ludibriasse o seu freguês ou o seu concorrente, o mercador que adulterasse o trigo, o merceiro que falsificasse pesos e medidas, o boticário que impingisse remédios diferentes dos que foram solicitados, a meretriz que lograsse vantagens exageradas dos seus “clientes”, os eclesiásticos que, sem direito, usufruissem rendimentos dos benefícios por estarem sob públicas censuras. Muitos comerciantes costumavam separar uma verba para fins caritativos como compensação por lucros injustamente adquiridos. Esse verba constava em testamento, visando, *post-mortem*, a determinados beneficiários. Caso estes não aparecessem um ano depois da morte do legador, os testamenteiros poderiam entrar em contacto com os administradores da Bula da Santa Cruzada e, assim, fazer uma “composição”, repartindo o produto em partes iguais. Com todos os outros legados poderia ocorrer o mesmo. Objetos extraviados numa casa durante um incêndio ou de um navio durante a descarga, poderiam ser admitidos à “composição”, contanto que o proprietário não fosse conhecido. Da mesma forma, objetos entregues em penhor, em troca de uma pequena importância, caso não se pudesse mais descobrir o dono do objeto que recebera o dinheiro. Releva notar, no entanto, que concretizada a “composição”, ainda que o dono do objeto apareça posteriormente, qualquer que seja o lapso de tempo transcorrido, aquele que fez a composição não está mais obrigado à restituição, nem diante do juiz, nem perante sua consciência. Em suma, a compra e a posse da *Bula de composição* eximia o seu portador da devolução de qualquer coisa que se achasse em seu poder, considerando-se que o dono não era conhecido ou não apareceu para reclamar seus direitos dentro do determinado prazo. Até a própria Igreja se beneficiava da “composição”, desobrigando-se da

devolução de legados pios ou de outros bens que tivesse sob sua administração, desde que para tal houvesse justos motivos.

E se alguém, premeditadamente, agiu desonestamente confiado na remissão do pecado que seria conseguida através da aquisição da Bula da Santa Cruzada? Em princípio, a resposta é peremptoriamente negativa, mas o Comissário sempre deixa uma válvula de escape ao ponderar que o caso seja estudado e, se fôr de justiça, a composição seja feita. Para esses casos o preço não era rigidamente estabelecido, não havendo uma tabela fixa. Via de regra, pagava-se um tostão por cada cinco mil réis, ou seja, a quinquagésima parte do lucro indevido. Nessa conformidade, o teto seria de cem mil réis. Mas se o lucro adquirido de má fé ultrapassasse esta quantia, dobrava-se o preço, e aí o componente deveria comprar duas bulas de um tostão cada uma por cada cinco mil réis, até o *quantum* de duzentos mil réis. Se a importância em discussão ainda ultrapassasse duzentos mil réis, aí a contribuição girava ao redor de dez por cento, ficando, contudo, livre o Comissário para exigir mais, ou menos, conforme as circunstâncias. Cumpre notar, entretanto, que de maneira geral os tratadistas sempre entendem que os pecados cometidos *antes* de recebida a bula podem ser perdoados, caso os pecadores os tenham praticado nesta convicção (2).

Elaborada ao longo dos séculos, essa arquitetura teológica que traveja a instituição se reveste de uma certa complexidade. Uma infinidade de atos praticados pelas pessoas, em sua vida particular ou social, ou de certa forma inerentes à condição humana, estão enquadrados nas várias estipulações existentes nos compêndios, como a *Arte da Perfeição Christiana* (3), nos Tratados ou no seu Regimento. Assim, por exemplo, o uso de palavras injuriosas, o furto, a sensualidade (4), a luxúria, a poluição noturna, a poluição voluntária, vários aspectos ligados à excomunhão, os sacramentos, a comunhão, o voto de pobreza, o voto de castidade, a dieta, a comutação de votos, a esmola, o jubileu, o jubileu pleníssimo, a simonia, o incesto, as relações com os catecúmenos e vários outros assuntos.

(2) — "... como lo dize Cordova, tambien se ha de entender quãto a los peccados cometidos antes de recibirla, se cõ confiança della se cometieron." Cf. Lusitano, Fray Manuel Rodriguez, "*Explicacion de la Bulla de la Sancta Cruzada, y de las clausulas de los Iubileos y Confessionarios que ordinariamente suele conceder su Sanctidade, muy provechosa para Predicadores, Curas, y Confessores, aun en los Reynos donde no ay Bulla, compuesta...*" Salamanca, 1597, 273 pp. (Biblioteca Nacional, Lisboa. Res. 2.279, p. 126).

(3) — Cf. *Gazeta de Lisboa* de 16 de junho de 1740, p. 288.

(4) — "Todos os osculos, abraços, e tocamentos lidbiinozoz entre pessoas solteiras, parando alli, são peccado mortal, ainda q. se não imagine na fornicção." *Recopilassão da bula da Cruzada & dos difuntos de fr. M.^{el} roiz*, p. 510 (Biblioteca Nacional, Lisboa, Cód. 6.742).

Mas é sobretudo no perdão dos pecados ou, em outras palavras, na concessão das indulgências, que está um dos principais aspectos da Bula. No início (a partir do século XI), o intuito era arregimentar guerreiros mas os Portugueses nunca mostraram muita disposição de ir combater na Terra Santa. Para esse tipo de guerra, em que o sentimento religioso estava profundamente envolvido, não era necessário atravessar o Mediterrâneo em direção ao Levante; o inimigo estava ali mesmo, em pleno território europeu, onde ásperas lutas se travavam na Península Ibérica entre católicos e muçulmanos. A dimensão histórica do problema é relevante e envolve algumas questões cuja transcendência perdurou por séculos. Com efeito, durante a Idade Média a Europa esteve ameaçada algumas vezes de ser engolfada pela maré montante do Crescente e mesmo com a modernidade o perigo não ficou conjurado. Compreende-se, assim, porque no meio da fragilidade econômica e política e, portanto, da debilidade estrutural da sociedade européia, a Igreja fosse a única instituição que, procurando recompor destroços do antigo Império Romano, reunisse condições para fazer face ao poderoso inimigo. Ainda que se não pudesse conseguir a antiga unidade européia, a arregimentação da cristandade era imprescindível para enfrentar o perigo do Islão.

Isto explica porque o Papa Pascoal II no ano de 1100 proibia a saída dos cristãos da Península Ibérica e ordenava o regresso dos que se encontravam na Palestina. Se os inimigos da fé ainda estavam em pleno território europeu, não havia porque dispersar recursos, desfalcando as forças da Península, onde a luta já durava alguns séculos e onde a Reconquista, lenta mas segura, caminhava inexoravelmente, apesar de periódicos retrocessos.

É dentro desse contexto que se forma a nacionalidade portuguesa, no momento em que começa a se formar a primeira dinastia e em que começa a disseminar-se a idéia de cruzada, para tanto recebendo amplo apoio do Chefe da Cristandade. E é exatamente por isto que o mesmo Papa Pascoal II concedeu a indulgência dos Lugares Santos a todos os combatentes da reconquista peninsular e incitou a clerezia a estimular os fiéis no combate sem tréguas aos sarracenos pois para isso contariam com o apoio da Igreja e a remissão dos pecados (indulgência plenária).

Desde os primórdios da formação histórica portuguesa, portanto, sempre houve um estreito entendimento com a Santa Sé (salvo rugas ocasionais) (5) por isso que Dom Afonso Henriques procurou dar um caráter sagrado às lutas contra os mouros em que participava, em território lusitano, e em carta de 13 de dezembro de 1143, enviada ao Papa, prestou vassalagem à Santa Sé. O espírito de cruzada sempre esteve presente para Roma, razão pela qual, ao longo dos séculos, nunca deixou de estimular

(5) — Cf. Portugal: — *um estado de direito com oitocentos anos* — *Bula Manifestis Probatum de 23 de Maio de 1179*. Lisboa, Academia de Ciências de Lisboa, 1981.

os combatentes na forma de perdão dos pecados (6). Se a Igreja sempre apoiou a dilatação da fé, em todas as épocas, compreende-se sua preocupação com a presença sarracena na Península e com a segurança de Portugal, mesmo contra seus vizinhos cristãos.

Nesta conformidade, vamos encontrar diversos diplomas eclesiásticos, como a Bula de 1 de setembro de 1209, do Papa Inocêncio III, *In favorem*, em que declara enfaticamente que El Rei de Castela não tem jurisdição alguma em relação ao monarca ou ao Reino de Portugal e, em seguida, o mesmo Papa, pela Bula de 16 de abril de 1212, *Manifestis probatum est argumentis*, ratifica a dignidade real a Dom Afonso II e a seus sucessores, ameaçando com grandes castigos a quem perturbasse as suas possessões e deixando claro que nenhum príncipe cristão poderia ter qualquer direito às terras de Portugal (8). Pouco depois, por nova Bula de 11 de janeiro de 1218, com as mesmas palavras iniciais, o Papa Honório III toma a Dom Afonso II e ao Reino de Portugal debaixo de sua proteção e da Santa Sé Apostólica, com as honras e dignidades que pertencem aos Reis e lhe concede toda a terra que tomar aos Mouros (9).

Em vista de haver o Rei de Leão se aliado aos Muçulmanos, surgiu a primeira Bula da Cruzada, propriamente dita, de que se tem conhecimento histórico, outorgada pelo Papa Celestino III, *Cum auctores et factores*, de 10 de abril de 1197, através da qual se estendia a Dom Sancho e a todos os que combatessem sob seu comando (contra os mouros e contra o rei de Leão), as mesmas indulgências concedidas aos que se dirigiam às Cruzadas de Jerusalém.

Pelo fato de ser uma luta praticamente ininterrupta, ao longo dos séculos, a documentação eclesiástica respectiva é portanto abundante. Entretanto, no que se refere ao estrito problema da concessão das indulgências através da Bula da Santa Cruzada como estímulo aos católicos para a luta contra os adeptos de Mafoma, cumpre referir a *Cupientes christicolae* de 21 de outubro de 1234, do Papa Gregório IX, pela qual concedia aos que combatassem os mouros na Península a mesma indulgência concedida aos que iam em socorro da Terra Santa (10). O mesmo acontece com a Bula de 18 de fevereiro de 1241, *Cum carissimus in Christo filius*, acrescentando o fato de que o crente deveria permanecer na luta pelo menos um ano, ou então substituir essa participação por uma esmola (11).

(6) — “Os papas foram, às vezes, tão longe que chegaram a equiparar a participação na guerra de Espanha contra os mouros, também para os outros povos, a uma cruzada de Jerusalém.” Cf. Erdmann, Carl, *A ideia de Cruzada em Portugal*, Coimbra, 1940, p. 18.

(7) — Cf. ANTT — Maço 3, n.º 13.

(8) — Cf. ANTT — Maço 3, n.º 1.

(9) — Cf. ANTT — Maço 27, n.º 3.

(10) — Cf. ANTT — Maço 36, n.º 19.

(11) — Cf. ANTT — Maço 37, n.º 77.

Quatro anos depois, Inocêncio IV pela Bula *Cum zello*, de 8 de abril de 1245, concede ao Conde de Bolonha e aos seus comandados, para ir combater os mouros em Castela, a mesma indulgência que concedia aos que fossem socorrer os Lugares Santos (12). Sem qualquer interrupção nessa prática, cumpre ainda frisar, bem depois, a Bula do Papa Inocêncio VIII, *Orthodoxa fidei propagationi*, de 18 de fevereiro de 1486, pela qual El Rei Dom João II recebia a Bula da Cruzada com muitas indulgências, graças e privilégios, para a guerra de África (13).

Se a Bula da Cruzada implicava na concessão de indulgências e outros bens espirituais, ela significava também o recolhimento de consideráveis importâncias, provenientes da contribuição dos fiéis (esmolas) nas compras das bulas, que eram papéis, primeiro manuscritos e mais tarde impressos. E esses rendimentos eram aplicados em muitas empreitadas relacionadas com a defesa da cristandade ou a propagação da fé. Muitas vezes, quem não podia lutar, beneficiava-se da indulgência se contribuísse para as despesas das campanhas. Os combatentes de Ceuta receberam indulgência plenária, em 1415, e pouco a pouco, na medida em que se amplia a expansão marítima portuguesa, os navegantes em geral eram beneficiados com o pasto espiritual, compreendendo-se nele as graças contidas na bula da cruzada. Assim, em 1496, Alexandre VI solicita aos fiéis auxiliem Dom Manuel contra os infiéis da África, o mesmo acontecendo com Leão X em 1514.

Cumpre ressaltar que os rendimentos proporcionados pela Bula da Santa Cruzada não eram aplicados exclusivamente nas campanhas militares mas também na conservação e defesa das praças da África que, como se sabe, eram um sorvedouro de recursos materiais; nas guerras com os infiéis da Índia; nas várias missões de conquista; na construção e manutenção de armadas guarda-costas, quer nos territórios ultramarinos quer no território continental, em vista da constante ameaça dos piratas. Sendo uma prerrogativa exclusiva da Santa Sé, a concessão da Bula da Santa Cruzada, no início, experimentava várias intermitências. A partir da bula de Gregório XIV, *Decens esse videtur*, de 6 de abril de 1591, assume um caráter rotineiro, devendo a renovação ser feita de três em três anos. Mais tarde, com algumas interrupções e pequenas exceções, a validade é sempre de seis anos, em cujos períodos se devia pagar uma importância ao Vaticano, combinada em cada contrato, destinada à fábrica de S. Pedro.

Pelo fato de haver o rei de Portugal se tornado o Grão-Mestre da Ordem de Cristo, os rendimentos eclesiásticos passaram a ser recolhidos pela Coroa, que se responsabilizava pelas côngruas e por outras despesas

(12) — Cf. ANTT — Maço 3, n.º 5.

(13) — Cf. ANTT — Maço 26, n.º 16.

das Igrejas. Mas a finalidade principal dos rendimentos proporcionados pela Bula da Santa Cruzada era formar um fundo para ser aplicado no resgate dos cativos cristãos. Pelo menos, em teoria. O problema relacionado com o cativo e com o resgate é de magnitude incontestável, atravessou os tempos, em cada época apresentando certas características próprias e praticamente nunca foi estudado. A partir da emergência do movimento histórico das cruzadas aumentou, em consequência, o número de prisioneiros cristãos em poder dos islamicos. E pouco a pouco os reinos bárbaros especializaram-se na indústria da pirataria e na utilização de cristãos europeus de várias procedências para o trabalho forçado e para o recebimento dos resgates respectivos, que ocorriam, às vezes, variando os valores pagos de acordo com o sexo das vítimas, a idade e a extração social. Evidentemente, eram resgatados aqueles que ainda sobreviviam ou que as famílias dispunham de recursos em sua pátria ou que eram socorridos pelas instituições religiosas que trabalhavam em conjunto com o povo e com o Governo. O filho do Mestre de Avis, Dom Fernando (1402-1443), cognominado o Infante Santo, por exemplo, morreu em Fez depois de um duro cativeiro de cinco anos, após o desastre de Tânger, porque o Governo português não concordou com o resgate proposto, que era a devolução de Ceuta. E após o revés de Alcácer Quibir, muitos milhares de portugueses caíram também de uma só vez prisioneiros. Ao drama da derrota militar juntou-se a dor daqueles infelizes. Pela bula de 1 de agosto de 1854, *Dolore cordis intimo*, o Papa Gregório XIII concedeu as graças espirituais que lhe competiam, como as indulgências próprias do ano jubilar e das peregrinações a Jerusalém, entre outras, a todos aqueles que, em Portugal, na medida das suas posses, contribuissem para o resgate dos cativos. No entanto, o Reino já havia sido dessangrado pouco antes e praticamente levado à exaustão quando Dom Sebastião reuniu recursos para a sua aventura.

É preciso levar em conta e entender que para a mentalidade da época, em termos religiosos, a perda de uma alma era um problema gravíssimo. Assim, um cativo cristão em poder dos infiéis, além do sofrimento próprio de sua condição, corria também constantemente o risco de perder a sua alma, ou deixando de cumprir seus deveres de católico, ou sucumbindo à tentação de amenizar seu cativeiro e tornar-se um “renegado”, o que significava irremediável condenação. Por isso, havia Ordens religiosas dedicadas ao trato com os cativos cristãos, como a de Nossa Senhora das Mercês e sobretudo a da Santíssima Trindade da Redenção dos Cativos. Não raras vezes acontecia de essas ordens obterem permissão das autoridades muçulmanas para instalar hospitais em seus territórios e darem assistência religiosa aos escravos. E quando acontecia de algum novo governante, pessoalmente, ter alguma simpatia pelos cristãos, as regalias aumentavam. Foi o que aconteceu, por exemplo, com Muley Abdalah, que estendendo os privilégios, autorizou a permanência em seus estados dos Re-

ligiosos Missionários Descalços da Ordem de S. Francisco, particularmente nas cidades de Fez, Salé e Tetuam; tomou sob sua proteção o Hospital dos cristãos de Mequinez e permitiu nele a estada de dezesseis religiosos e um cirurgião para cuidar dos escravos cristãos que adoeciam (14).

Um outro exemplo da atuação das missões católicas nos países berberescos pode ser mostrado pela missa cantada em ação de graças com o Santíssimo Sacramento exposto, com a presença de 132 cativos portugueses, que se confessaram e comungaram para ganhar o jubileu em intenção da melhora da saúde de Dom João V, conforme carta escrita de Argel pelo Padre Administrador do Hospital Real da Ordem da Santíssima Trindade (15). Entenda-se, porém, que essas práticas não eram contantes e a regra era a dureza no tratamento sobretudo quando os muçulmanos se viam diante de alguma dificuldade ou pretendiam alguma retaliação. Tal foi o que ocorreu quando os próprios padres trinitários foram obrigados a trabalhar como escravos porque não puderam influir na devolução de uma setia de mouros mercadores apresada por galés espanholas. Em represália, o Hospital foi fechado e os doentes retirados (16).

No ano seguinte, nova provação. Os espanhóis apresaram uma caravela argelina em que havia muitos cristãos renegados, que foram condenados à fogueira. O Governador ordenou aos padres trinitários que escrevessem à Espanha e conseguissem a todo custo impedir a morte daquela gente, argumentando que, se no passado foram católicos, agora professavam a lei maometana e “como Turcos deviam ser reputados”. Caso não conseguissem demover seus irmãos de crença de desistir desse castigo, eles próprios e todos os católicos que se achavam em Argel sofreriam idêntico tormento (17).

Embora sua finalidade primordial fosse o resgate dos cativos, pode-se perceber que a Ordem da Santíssima Trindade da Redenção dos Cativos não dedicava todos os seus esforços exclusivamente a essa tarefa. É o que transparece do acervo documental publicado recentemente pela própria Ordem (18), como também do noticiário rarefeito existente na *Gazeta de Lisboa*, que tinha por norma nunca deixar de noticiar as viagens dos padres trinitários aos países da Barbária (19) para resgatar os escravos portugueses. É neste sentido, também, que se pode perceber claramente

(14) — Cf. *Gazeta de Lisboa* de 27 de abril de 1730, p. 129.

(15) — Cf. *Gazeta de Lisboa* de 2 de junho de 1744, p. 432.

(16) — Cf. *Gazeta de Lisboa* de 6 de fevereiro de 1727, p. 42.

(17) — Cf. *Gazeta de Lisboa* de 8 de janeiro de 1728, p. 9.

(18) — Cf. Coutinho, Bernardo Xavier, *História documental da Ordem da Trindade*, Porto, Edição da Celestial Ordem da SS. Trindade, 1972, 2 vols., 1.094 pp.

(19) — Antigamente, a Barbária compreendia Marrocos, Argélia, Tunis e Trípoli. O termo se deriva do árabe *barbar* que designava os primitivos habitantes daquelas terras. Os portugueses, sem dúvida, usavam-no com um duplo sentido.

que os rendimentos da Bula da Santa Cruzada, embora teoricamente destinados desde há muito a formar um fundo para o resgate dos cativos na Barbária, como rendimentos do Real Erário acabavam sendo empregados em outras despesas, e os cativos ficavam realmente desamparados. As viagens que os padres trinitários faziam às vezes ao norte da África representavam muito pouco e o número dos que eram libertados era muito pequeno em comparação com aqueles que acabavam morrendo no cativeiro. Nas ocasiões em que se resolvia fazer um resgate, como os fundos provenientes da Bula da Santa Cruzada haviam sido empregados em outros gastos, organizavam-se procissões para esse fim específico (20), movimentava-se o Reino, recolhiam-se esmolas (21), fazia-se um giro pelo Terreiro do Paço e ruas principais de Lisboa (22) e para viajar em geral dava-se preferência aos padres que já tinham experiência nesse tipo de trabalho (23), pelo que ele demandava de tirocínio e de habilidade na condução do dinheiro, nas negociações com os governantes africanos e na escolha dos cativos a serem libertos. No fim de 1739 chegaram a Lisboa 178 pessoas, resgatadas ao custo de 184 contos e 687 cruzados e meio (24) e só quatorze anos mais tarde há notícia de novo resgate (25), composto de 228 pessoas. Em geral, os recém-chegados ficavam de quarentena e depois saíam pelas ruas em procissão (26).

Pode-se ver, ao longo dos tempos, os prejuízos sofridos pelos cativos com a dilação constante dos seus resgates, nas pouca vezes em que isto ocorria, em vista da diversão dos fundos destinados a esse fim, recolhidos pela Bula da Santa Cruzada. Em 1624, por exemplo, atendendo a uma consulta da Mesa da Consciência e Ordens sobre a dívida da Real Fazenda à Redenção dos Cativos, ordena-se um levantamento da situação contábil e promete-se um pagamento para o ano seguinte, com fundos a serem extraídos de pimenta a vir da Índia (27). Aliás, tão generalizado estava o hábito de utilizarem-se os dinheiros da Bula, que em 1631 o Governo estabelece normas sobre o fato de as autoridades coloniais obrigarem os Tesoureiros da Bula a entregarem numerário para despesas pú-

(20) — Cf. *Gazeta de Lisboa* de 27 de dezembro de 1725, p. 416.

(21) — Idem, 9 de maio de 1726, p. 152.

(22) — Idem, 8 de abril de 1728, p. 120.

(23) — Idem, 3 de março de 1735, p. 107.

(24) — Idem, 7 de janeiro de 1740, p. 12.

(25) — Idem, 14 de março de 1754, p. 87.

(26) — Idem, 6 de junho de 1754, p. 184.

(27) — "... e porque eu folgarei que, se as outras necessidades públicas o permitirem, se acuda a esta, me pareceu dizervos que, entendido que há logar para isso, tirando a despesa das mãos da Índia, do anno que vem, ordeneis se separem, da pimenta que trouxe a não *S. Thomé*, dozentos até trezentos quintaes, para se venderem por conta da Redempção, e se lhe entregará o dinheiro." Cf. Andrade e Silva, José Justino de, *Collecção chronologica da legislação portugueza — 1620 — 1627*, Lisboa, vol. I, 1855, p. 133.

blicas, desviando-o do seu verdadeiro fim (28). Outro problema que não raro surgia era a pressão para o resgate de determinados cativos, prejudicando, assim, a liberação de um número maior, através de um resgate geral, medida que demandava providências variadas e suficiente antecipação para a reunião dos dinheiros, vindos de várias procedências (29).

Conquanto, teoricamente, os dinheiros relativos à Bula da Santa Cruzada devessem formar um fundo, com cofre separado, para ser aplicado principalmente no resgate dos cativos portugueses existentes nos países barbarescos, nem sempre isto acontecia. Em outras palavras — acontecia como uma exceção, como um fato esporádico. A natureza do governo (centralizador e autoritário, como, aliás, era comum em toda parte, embora Portugal tivesse características próprias), gerava um modelo administrativo nos mesmos moldes, infenso à fiscalização e ao controle social. Desta maneira, nenhum recurso era suficiente, e, por conseguinte, o Erário português vivia em permanente penúria financeira. Isso levava ao endividamento sistemático, como um círculo vicioso que atravessou os séculos. Crescia a dívida externa e a dívida interna, esta sobretudo através dos padrões de juros ou “tenças de juro e herdade para sempre”. Em muitas ocasiões, nem a prata das Igrejas escapava à voracidade desse Moloch insaciável, que era o Tesouro português. A situação financeira de Portugal pode ser resumida com as palavras de Armindo Monteiro, quando disse que “a história do *deficit* é a história das finanças portuguesas” (30).

Embora o rendimento da Bula da Santa Cruzada, em sua essência, fosse provocado por um sentimento religioso, e, portanto, de âmbito eclesiástico, ele era carregado para o Real Erário em vista da multissecular união entre Igreja e Estado, em Portugal, que deu ao Rei a chefia do Padroado da Coroa. Como já foi dito, raramente os recursos provenientes da Bula da Santa Cruzada eram empregados no resgate dos cativos portugueses em terras mouriscas. Esta é a razão porque os próprios cativos, desesperados, dizem isso claramente, nas ocasiões em que, do fundo do seu cativeiro, podem escrever para a Pátria pedindo providências para a sua liberação. A documentação sobre o assunto é abundante nos vários Arquivos portugueses mas não há mister usá-la aqui em vista das reduzidas dimensões e dos limitados intuits deste trabalho. Não é fora de propósito, entretanto, aludir a um documento, provavelmente do ano de 1806, em que vários mestres de embarcações, em nome de suas tripulações e passageiros, aprisionados em diferentes ocasiões, num total de 157 cativos, se dirigem “ao Throno” implorando a sua liberação. E não se há de supor que a matéria é ociosa porque resgate de cativos e Bula da Santa Cruzada

(28) — *Idem*, vol. II, p. 201.

(29) — *Idem*, vol. II, p. 66.

(30) — *Apud* Gonçalves, Iria, verbete *Empréstimo*, in *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, dir. de Joel Serrão.

são assuntos estreitamente interligados, para este fim (sobretudo) foi criada a instituição e desde a sua remota origem nunca a Igreja lhe deu especificamente outra destinação, embora seus recursos pudessem ser aplicados em outras finalidades, sempre religiosas e que tivessem por escopo a defesa da cristandade e a expansão e fortalecimento da Fé.

Os aludidos 157 escravos começam explicando estar “soffrendo já sem paciencia o captiveiro dos Barbaros inimigos da nossa sagrada Religião”, marcado pela fome, pela nudez, pelos opróbios, pelos rigorosos castigos, “emcassarados em masmorras q fazem horror á humanidade.” São várias páginas extremamente dolorosas, cujos erros de ortografia e demais imprecisões denotam ter sido escritas por algum mestre de embarcação de instrução rudimentar, mas que, precisamente por isso, as imagens ganham força e mostram a pungente realidade da miserável existência dos cativos portugueses que, aos milhares, vegetaram e pereceram durante séculos sob os maus tratos dos sus carcereiros norte-africanos. Problemas variados afloram, alguns relacionados com a convivência, entre si, de cativos de categorias sociais diferentes e sobretudo do tripúdio da oficialidade sobre os marinheiros. Transparece, também, o descaso e a má fé nos canais administrativos que deveriam levar ao Soberano os problemas dos cativos, assim como a própria incapacidade dos altos escalões da Marinha portuguesa, quer permitindo aos barbarescos apresarem embarcações nacionais, quer deixando de dar combate aos inimigos quando as circunstâncias eram favoráveis.

“Nada tem podido obrigar o dever a distruhir o morno esquecimento daqueles q podião e devião concorrer e contribuir, p.” omenos agro daterrível situação detantos infelices. Conhecemos Senhor q a impiadade dosq vivem em soçego no auge da fortuna, avil intriga, as falsas informações, apoiadas por aqueles q podião filicitar tantos disgraçados he q tem embahido as justas e pias determinaçoens de V.A.R., sem nodecurso de tantos tempos lhes acuzar os mais pequenos remorsos” (31).

Como o meio de vida das regências barbarescas era normalmente o latrocínio e as extorsões conseguidas com o resgate dos cativos cristãos, todos tinham muito interesse com a chegada dos emissários que iriam negociar a libertação dos cativos, quer fossem monges trinitários ou funcionários militares ou civis encarregados do assunto. Releva notar que os escravos não trabalhavam apenas para o Governo mas também para particulares, a quem eram vendidos logo que desembarcavam. Assim, quando se efetuava um resgate, esses particulares também auferiam vantagens, pois devolviam os escravos com lucro. Isso explica a desolação dos signatários do documento quando aludem à chegada do emissário Luiz da Mota, que

(31) — Cf. Arquivo Histórico Militar, Lisboa, Caixa 23, N.º 5.

desembarca em Argel em dois de junho de 1806, tem três conferências com o Dei, mas “pouco hábil, ou por falta de instruções da corte ou porque fosse enviado só afim de sossegar os clamores dos infelizes, entrega-se ao maior silêncio”, a nenhum português dirigindo a palavra e ao fim de quatro dias retorna precipitadamente, pedindo proteção à Regência para embarcar sem ser incomodado pelos seus patricios,

“nem se conduendo dever q eles parecião mais estatuas da morte, do q figuras de homens” (32)

isto apesar de todo o interesse que o povo e o Governo de Argel tinham na efetivação do sobredito resgate. Como recurso desesperado, acrescentam os signatários que sua libertação não ocorre por causa das falsas informações e frívolos obstáculos levantados pelos Ministros e conselheiros, apesar de toda a boa vontade régia, e, em vista disso, dão um prazo de noventa dias, findos os quais, os 457 escravos portugueses que no momento se achavam em Argel se dirigiriam a todos os Imperadores e Reis da Europa, implorando suas providências e se oferecendo para servir nos seus Exércitos e Armadas Navais ou em qualquer outro serviço, em troca de sua libertação dos ergástulos muçulmanos, pois eles, portugueses, se sentiam abandonados pela sua Pátria sem ter cometido crime algum, “antes sendo vítimas do despotismo” e enquanto os vassallos de todos os outros soberanos eram normalmente libertados, eles, portugueses, estavam sempre

“sugeitos apagar empenozo cativoiro o pecado de toda a raça humana.” (33)

Lembram os peticionários que até mesmo as menores, fracas e pobres nações da Europa, como Nápoles, constantemente fazem resgate dos seus escravos e que não aceitam o apodo de covardes, para justificar sua situação, pois o exemplo de poucos não pode justificar a desgraça de todos. Se cometeram erros ou crimes, existem regulamentos militares e leis do Reino para serem aplicados, e, no caso de culpados, cumpririam suas penas em sua Pátria. Ademais, nos casos constantemente comprovados de covardia dos oficiais e comandantes, os Conselhos de Guerra foram realizados com a finalidade única de salvar as aparências e nenhum deles jamais saiu punido, antes premiados com a promoção e com o aumento dos soldos.

Finalmente, os requerentes abordam o ponto nevrálgico relativo à má administração dos recursos públicos e à diversão dos fundos reservados à finalidade que deveria ser específica de resgate dos cativos. Há vários séculos Portugal tinha não um, mas vários rendimentos destinados a esse

(32) — *Ibidem.*

(33) — *Ibidem.*

objetivo, no entanto os fundos eram sistematicamente desviados para outras aplicações de interesse mais imediato do governo. Enquanto os cativos de outras nacionalidades eram metodicamente resgatados e repatriados, “são os portugueses os únicos filhos da desgraça e da opressão quando sempre foram o exemplo da Cristandade.” Sentiam-se abandonados pelo seu Governo e apontavam diretamente o mau uso dos dinheiros provenientes da Bula da Santa Cruzada:

“Nos vemos que todas as Naçoens grandes, e pequenas, que não tem rendas dos captivos, da Bulla da Cruzada, e outras coizas mais, que são pobres, e que são protestantes, q tinhão guerra com esta Regencia, tem feito a Paz, só afim de tirar a opressão aos seus vassallos” (34).

Embora os cativos o não soubessem, vale lembrar, contudo, que no ano de 1806, data em que este documento parece ter sido redigido, Portugal se via diante de uma das maiores crises de toda a sua História, ameaçado de ver liquidada a dinastia de Bragança e de ver perdida a base do Estado, que era o território, como no ano seguinte se comprovou pelo Tratado de Fontainebleau. Além do mais, a multissecular disputa franco-britânica parecia caminhar para um desfecho definitivo e Portugal, no meio dos dois beligerantes, tergiversava, procurava ganhar tempo, agradava a um, fazia concessões a outro e supunha que poderia indefinidamente entreter a ganância dos diplomatas franceses com os diamantes do Brasil, as extorsões de Napoleão com o dinheiro duramente conseguido dos banqueiros holandeses e ingleses, e a esperteza dos britânicos com novas e cada vez mais onerosas concessões no comércio. Poder-se-ia dizer que em 1806 a situação não era assim tão trágica, que em outras oportunidades, Portugal se viu em situações tavez piores, como em 1383-85. É certo, em parte, porque no século XIV Portugal tinha uma base demográfica mais sólida, uma agricultura mais produtiva, uma Nação orgânicamente melhor estruturada e um povo com outra mentalidade, ainda não atingido pelo obscurantismo, por três séculos de absolutismo, de Inquisição e de monopólio pedagógico dos Jesuítas.

É certo que os dinheiros da Bula da Santa Cruzada assim como os outros rendimentos do Cofre dos Cativos eram desviados para outra finalidade. É preciso, no entanto, reconhecer que se os resgates não eram feitos com a freqüência que talvez devesse ser necessária, nem por isso eram governo e povo portugueses indiferentes à sorte dos cativos. Em nenhuma época do passado e até mesmo do presente, jamais teve a sociedade civil um controle efetivo sobre os orçamentos e as finanças dos governos, até nas mais adiantadas democracias de hoje. Quando as circunstâncias o permitiam, muitos resgates eram efetuados. Alguns anos

(34) — *Ibidem.*

mais tarde, por exemplo, apesar de assoberbado pelos graves problemas ocasionados por três invasões francesas sucessivas, em pleno ano de 1810, Portugal, concomitantemente, mobilizou a população, em todas as partes do seu Império, para uma “subscrição voluntária e caritativa”, e conseguiu recursos para libertar 615 cativos em Argel pela astronômica soma de 514:285\$840 réis, ou 642.857 duros e 3 reales espanhóis (35), equivalentes, segundo outra fonte, a um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzados e meio. Na realidade, não era apenas Portugal que virtualmente era caudatário dos governos piratas da Berbéria, pagando um verdadeiro tributo de vassalagem, mas todos os países europeus. Ao noticiar o fato, saudoso das passadas glórias, um cronista da época (36) augura que um dia as coisas se modifiquem e que este secular costume desapareça.

Para concordar com o resgate dos cativos, os governos mouros exigiam muitas vezes que ao mesmo tempo se negociasse um Tratado de Paz, através do qual procuravam ressarcir-se (recebendo uma outra importância, adiantadamente) dos lucros cessantes dos anos seguintes, período em que vigoraria o Tratado. Esta foi a razão pela qual, ao resgatar 615 cativos, o governo português celebrou ao mesmo tempo, em 6 de julho de 1810, um tratado de paz, em separado, com Hage Aly, Baxá de Argel, por um período de dois anos, sendo representado no ato pelo Capitão de Mar e Guerra James Scarnichie, como Enviado de Portugal, servindo de intérprete Frei José de Santo Antonio Moura, tudo sob a intermediação do Enviado da Gran-Bretanha, Mr. Casamajor, que para este fim empregou os seus bons ofícios.

Mas tantos outros cativos havia, impossibilitados de serem resgatados nesse momento, que se tornou premente um novo resgate geral em 1813. Assim, apesar de engolfado nos agudos problemas originados dos custos da guerra que então se desenrolava na Península, das três anteriores invasões francesas que trouxeram o despovoamento dos campos e a quase pa-

(35) — “... e exhorta a todas as pessoas, residentes neste Reino de Portugal, em nome da humanidade, da religião, de Sua Alteza Real, e da Pátria, para que se prestem com a maior brevidade possível a uma obra atrahindo sobre ellas as benções do Céu, a gratidão dos captivos, e o amor do Povo, servirá ao mesmo tempo de crédito à nação; de ensino à posteridade; e de desengano aos nossos inimigos; fazendo-lhes sentir que não está disposto a ser escravo um povo, que no meio de tão obstinados, e gloriosos esforços pela sua independência, se não esquece de remir os seus captivos.” Cf. *Correio Braziliense* n.º 28, vol. V, 1810, p. 259.

(36) — “Praza a Deus que este seja o último resgate, que os portugueses façam com peças de ouro, e prata, e que em lugar delas se substituam as moedas que o grande Albuquerque mostrou ao embaixador da Pérsia, quando este lhe veio pedir tributos em nome do seu amo.” Cf. Santos, Luís Gonçalves dos, *Memórias para servir à história do reino do Brasil*, Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, Edusp, 1981, vol. I, p. 271.

ralização das atividades econômicas, a diminuição da população, a fome, a evasão das reservas metálicas, a ausência da corte, a presença inglesa — mais uma vez o governo português procurou sensibilizar os seus súditos e desenvolver uma nova e vasta campanha “voluntária e caritativa” afim de arrecadar recursos para a precípua finalidade de se proceder a um novo resgate geral e de se celebrar um novo Tratado de Paz com Argel, o que realmente foi feito. Talvez em nenhum recanto do mundo português deixou de repercutir a promoção e em São Paulo as providências foram imediatas (37).

Ressalte-se, por fim, que a Bula da Santa Cruzada teve a mesma trajetória de algumas outras instituições administrativas portuguesas que, com a mudança da Corte, instalaram-se no Brasil. Assim, por decreto de 29 de junho de 1808, a chefia da Bula no Brasil foi cometida a Fr. José de Moraes, como Comissário Geral e Deputado, no Rio de Janeiro (38). Pelo fato de ter o Brasil uma outra realidade, aos antigos objetivos agregou-se mais um, para uso dos recursos pecuniários da Bula: a catequização das nações indígenas. Mas a maneira de agir na obtenção dos fundos foi sempre a mesma: a publicação anual, com uma procissão soleníssima, cercada da máxima pompa e magnificência, presentes as autoridades (39).

Nada se descurava no sentido de impressionar os fiéis. Isto não quer dizer que não houvesse dúvidas e até mesmo contestação à existência e funcionamento da instituição, por isso que, ao longo dos séculos, ficou abundantemente documentada a repulsa de muita gente à compra da bula como garantia de qualquer tipo de indulgência e de remissão dos pecados. Os processos são numerosíssimos e não é também por simples acaso que os principais funcionários da Bula da Santa Cruzada sempre estivessem ligados à Santa Inquisição. Quanto à procissão, um viajante estrangeiro no Brasil, no começo do século XIX, assim a descreveu:

(37) — “Carta Circular aos Capitães môres sobre subscrição pública para o resgate de portugueses prisioneiros dos Mouros” — Correspondência Oficial do Capitão-General D. Antonio José da Franca e Horta — 1810 — 1811, in *Documentos Interessantes para a História e Costumes de S. Paulo*, vol. 59, p. 132.

(38) — Cf. Almeida, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, Tomo IV, 1750 — 1910 — Parte II, Coimbra, 1926, p. 73.

(39) — “Fazemos saber a todas as pessoas desta cidade e seu termo ao menos até legua e meia della que por ordem de Sua Magestade que de presente veiu ordena o dito senhor que Camara assista à publicação da Bulla da Santa Cruzada e faça juntamente assistir à dita publicação e procissão todo o povo sobredito, para o que mandamos que todos os moradores acima referidos e republicanos que costumam andar na governança assistam todos, e outrossim mandamos que nenhuma loja de mercador, taverneiro ou qualquer outro genero de mercadorias tenham as portas abertas como também officiaes de qualquer officio nem quitadeiras... pena do que obrar o contrário ser condemnado em seis mil reis pagos da cadeia (...) Cf. *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, vol. 9, 18 de fevereiro de 1750, p. 456.

“Outra festa ainda é a Bula da Cruzada. Essa bula é conduzida anualmente em procissão solene, em 5 de novembro, e lida do púlpito. Ela concede indulgência para todos os pecados que só Roma pode remittir. Em alguns sermões o povo é exortado a utilizar esse tesouro de graças. As rendas das indulgências são muito consideráveis. Anteriormente o produto era destinado a custear a guerra contra os turcos. Mais tarde, porém, o governo brasileiro entrou num convênio com Roma para dar uma indenização; e o restante, aliás considerável, é recolhido ao tesouro público, tendo recebido o destino de ser empregado na conversão das tribos pagãs e dos hereges” (40).

Outro viajante (este, inglês), vai também encontrar a Bula da Santa Cruzada funcionando nos confins de Minas Gerais, no Distrito Diamantino, onde, apesar de toda a repressão aos descaminhos, os diamantes eram utilizados pelos fiéis na compra das indulgências proporcionadas pela Bula (41).

Tão logo o Brasil ficou independente, Dom Pedro tomou cuidado em assegurar-se os rendimentos que de alguma forma tinham qualquer ligação com a Igreja. Por isso, ao nomear Monsenhor Francisco Correa Vidigal como Encarregado à Corte de Roma, deu-lhe Instruções, datadas de 28 de agosto de 1824, para que fizesse ver a Sua Santidade que, após a separação, todas as concordatas e transações firmadas anteriormente entre Portugal e a Santa Sé deveriam continuar vigorando agora em relação ao Brasil. Neste sentido, deixou muito claro que ele continuaria como Grão Mestre da Ordem de Cristo e, portanto, “Padroeiro de todas as Igrejas do Brazil” para receber os dízimos de todas elas, pois “no estado actual não pode o Estado prescindir de tão grande rendimento” e os bispos e párocos continuariam recebendo apenas as suas côngruas (42).

Quanto à Bula da Santa Cruzada, pretendia o Imperador que a situação também continuasse a mesma, em todos os aspectos e sobretudo no usufruto dos benefícios pecuniários. Como argumentação, chega a distorcer

(40) — Cf. Pohl, João Emanuel, *Viagem no interior do Brasil*, Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1951, pp. 91-92.

(41) — “Efetivamente, em visitas que fiz a pessoas às quais fora apresentado, vi que os diamantes eram trocados por toda espécie de objetos e que circulavam em muito maior número que as moedas. Deles lançavam mão até para comprarem indulgências. Poder-se-ia suspeitar de que o vendedor de Bulas de Sua Santidade consentisse em gozar do fruto proibido do Tejuco?” Cf. Mawe, John, *Viagens ao interior do Brasil, principalmente aos distritos do ouro e dos diamantes*, Rio de Janeiro, Zélio Valverde, 1944, p. 242.

(42) — Cf. *Arquivo Diplomático da Independência*, Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 1972, vol. III, p. 305.

violentemente as evidências históricas ao afirmar que perduram os mesmos fundamentos pelos quais o Papa Gregório XIV a concedeu aos Reis de Portugal e seus sucessores pois agora suas esmolas seriam aplicadas à propagação da fé entre as tribos indígenas do Brasil (43).

A solicitação de Dom Pedro, apresentada ao Vaticano por intermédio de Monsenhor Vidigal, teve favorável acolhida e foi atendida pelo Breve do Papa Leão XII, de 19 de setembro de 1826, com beneplácito imperial em 22 de janeiro de 1827, para o sexênio seguinte. Essas intenções do nosso primeiro Imperador vieram, contudo, encontrar fortes obstáculos em vista do choque entre duas correntes de idéias que aconteceu um pouco depois, com acesos debates no Parlamento sobre a conveniência ou não de manter-se a antiquíssima instituição no Brasil. Assunto de tal envergadura, assentado em ampla dimensão histórica, impregnado de palpitante conteúdo ideológico, não poderia deixar de suscitar acalorados debates. Mas é preciso levar em conta também a inimizcia de muitos sacerdotes em relação ao Imperador e seus Ministros. A discussão sobre o sexênio solicitado pelo Imperador e concedido pelo Papa ampliava-se para um debate sobre a conveniência da permanência definitiva da Bula da Santa Cruzada no Brasil. Excelente oportunidade para um desforço. Na sessão de 25 de junho de 1828, por exemplo, é apresentado o parecer da Comissão Eclesiástica. Preliminarmente, esclarece que o pretexto utilizado pelo Governo na solicitação da Bula foi a catequese das “nações selvagens do Brasil”, mas que o Ministro repete os métodos do antigo governo, ávido de acumular rendas mas sem escrúpulos na sua aquisição e sobretudo na justiça da sua aplicação. Depois, toca num ponto que, no passado, por muito menos, causou inauditos dissabores a muita gente: a concessão de indulgências em troca de caridade é totalmente contrária ao espírito da religião e “indecoroso à curia romana” e ao mesmo tempo “dão um golpe mortal na disciplina da igreja, fazendo que os ignorantes se persuadam estar dispensados das penitências impostas pela mesma igreja.” Por fim, os rendimentos provenientes da Bula eram consumidos com os salários dos empregados e outras despesas administrativas. Ainda que ao governo fosse lícito aproveitar-se “da ignorância ou superstição dos povos”, o dinheiro proveniente era mal aplicado e, portanto, desnecessário. Em vista disso tudo, o parecer era contrário à aprovação. E assim a Câmara o fez (44).

Já na opinião de um conhecido tratadista de Direito Canônico, a extinção da Bula foi um mal, e assim lamentada:

(43) — *Idem*, p. 308.

(44) — Cf. *Annaes do Parlamento Brasileiro* — Segundo Anno da Primeira Legislatura, Rio de Janeiro, 1875, p. 191.

“... se o machado do Sectarario não fosse empregado com tanta falta de senso n'uma instituição antiga e bem aceita pela população, uma renda importante se houvera mantido, que util e sensatamente applicada em beneficio da cathequese e civilização dos Indios, ou ainda em auxilio da instrução do Clero, desde a epocha da Independencia, muito se teria ganho” (45).

A documentação existente sobre a Bula da Santa Cruzada permite ver ainda a existência de um complexo aparato administrativo, as ligações com o Santo Ofício, o embasamento ideológico do Estado e da sociedade portuguezes, com a consequente função social, que ela exercia, os privilégios de que usufruíam os funcionários, o contencioso fiscal, uma infinidade de processos contra os recalcitrantes e os que simplesmente falavam mal da Bula e muitos outros problemas ainda intocados que oferecem um farto manancial para a historiografia. Por enquanto, nosso intuito foi apenas o de mostrar, num rápido bosquejo, como essa instituição evoluiu e se extinguiu no Brasil, em 1828.

Ainda existe em Portugal, com o nome de Indultos Pontíficos.

(45) — Cf. Almeida, Cândido Mendes de, *Direito Civil Ecclesiástico Brasileiro Antigo e Moderno...* Tomo Primeiro — Terceira Parte, vol. III, Rio de Janeiro, 1866, p. 1.050.